

de 2026, o início de sua vigência será contado da data de sua publicação. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 14.133/2021. DATA DA ASSINATURA: 11 de abril de 2025. FORO: Comarca de Ipu. SIGNATÁRIOS: Lia Ferreira Gomes - Secretária das Mulheres; Milena Damasceno Carneiro - Prefeita de Ipu. SECRETARIA DAS MULHERES, em Fortaleza, 25 de abril de 2025.

Manuella de Mesquita Guimarães
COORDENADORA JURÍDICA

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº246/2025 - O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso XIV do art. 5º do Decreto nº 36.332, de 05 de dezembro de 2024, publicado no DOE de 05 de dezembro de 2024, que altera a estrutura organizacional, aprova o regulamento da Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), e constituem atribuições básicas do Secretário do Planejamento e Gestão, além das previstas na Constituição Estadual, **RESOLVE DESIGNAR**, os **SERVIDORES** relacionados no anexo Único desta portaria, para acompanhamento das atividades relacionadas a integração dos sistemas SIAFE e SGBI de responsabilidade da Secretaria da Fazenda e Secretaria do Planejamento e Gestão, respectivamente. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 24 de abril de 2025.

Alexandre Sobreira Cialdini
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

Republicada por incorreção.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE À PORTARIA Nº246/2025, 24 DE ABRIL DE 2025

NOME	MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO
FLÁVIA ROBERTA BRUNO TEIXEIRA	6002151-1	Analista de Planejamento e Orçamento
ALBERTO DE SOUZA MELO FILHO	6002771-4	Orientador de Célula
DANIEL DE CARVALHO BENTES	3000225-3	Coordenador Especial

*** **

PORTARIA Nº257/2025 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA GESTÃO E GOVERNO DIGITAL, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta do processo NUP 30001.004525/2025-31, e com fundamento no Decreto nº 32.960, de 13/02/2019, e alterações, **RESOLVE AUTORIZAR A CESSÃO** do servidor **JOAO PAULO ARAÚJO PIMENTEL LIMA**, Professor, matrícula nº 979363-8-2, lotado na Secretaria da Educação do Estado do Ceará, para exercer cargo de provimento em comissão na Secretaria da Educação do Município de Fortaleza, com ressarcimento para a origem, a partir da data da publicação desta Portaria até 30/06/2027. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 25 de abril de 2025.

José Garrido Braga Neto
SECRETÁRIO EXECUTIVO DA GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

*** **

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº005/2025 - SEPLAG/FUNCAP

PARTÍCIPES: O Estado do Ceará, por intermédio da Secretaria do Planejamento e Gestão- SEPLAG e a **FUNDAÇÃO CEARENSE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO- FUNCAP**; OBJETO: **Adesão** da Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico-FUNCAP **ao serviço de rotas**, gerenciado pela Secretaria do Planejamento e Gestão - SEPLAG, destinado ao deslocamento de ida e volta dos servidores, colaboradores e terceiros autorizados do Poder Executivo, que laboram no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora - Cambéba. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 14.133/2021 VIGÊNCIA: Enquanto perdurarem os contratos das rotas (Contratos nºs 09/2020; 019/2021; 024/2021 e 055/2024), salvo manifestação expressa das partes para a rescisão antecipada. DATA DA ASSINATURA: 10 de abril de 2025, SIGNATÁRIOS: Secretário do Planejamento e Gestão, Sr. Alexandre Sobreira Cialdini e Presidente da Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico, Sr. Raimundo Nogueira da Costa Filho. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO-SEPLAG, em Fortaleza, 22 de abril de 2025.

Cláudia Maria Studart Norões Ellery
COORDENADORA DE GESTÃO PATRIMONIAL E RECURSOS LOGÍSTICOS

*** **

EXTRATO DO CONTRATO Nº09/2025

NUP: 46001.002404/2025-95 – SACC: 1366932 – IG: 1355378

CONTRATANTE: Secretaria do Planejamento e Gestão – SEPLAG; CONTRATADO: **GILTON DE ABREU SILVA**; OBJETO: **Contratação de Consultor Individual Assessor Jurídico** para assessorar a Unidade de Gerenciamento do Programa Ceará Mais Digital – UGP da Secretaria do Planejamento e Gestão – SEPLAG; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/2021, no Contrato de Empréstimo nº 5516-OC-BR, celebrado entre o Governo do Estado do Ceará e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no Termo de Referência, no “No Objection” do BID e nos demais elementos constantes no Processo Administrativo NUP nº 46001.009962/2024-09; VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Contrato será de 13 (treze) meses, contados a partir da data da assinatura do Contrato, enquanto que o prazo de execução dos serviços terá duração de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura da Ordem de Serviço; VALOR: R\$ 145.644,00 (Cento e quarenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e quatro reais); DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 46100001.0 4.122.424.12148.03.449035.1.7543220059.1.4.01 46100001.04.122.424.12148.03.449047.1.7543220059.1.4.01; DATA DA ASSINATURA: 15/04/2025; GESTOR: Deborah Mithya Barros Alexandre, matrícula nº 30.00064-1; SIGNATÁRIOS: Alexandre Sobreira Cialdini – Secretário do Planejamento e Gestão e Gilton de Abreu Silva – Consultor Individual Contratado.

Francisca Elieuzza Rodrigues Sampaio
COORDENADORA DA CGACI

*** **

FUNDO ESTADUAL DE COMBATE À POBREZA
RELATÓRIO FINANCEIRO TRIMESTRAL
JANEIRO A MARÇO DE 2025

DESCRIÇÃO	1º TRIMESTRE	TOTAL
RECEITA		
Arrecadação	51.957.395,85	51.957.395,85
Rendimentos	829.015,24	829.015,24
TOTAL	52.786.411,09	52.786.411,09
APLICAÇÃO		
Secretaria da Administração Penitenciária e Ressocialização - SAP	-	-
Secretaria do Desenvolvimento Agrário - SDA	33.862,46	33.862,46
Secretaria da Saúde - SESA	-	-
Secretaria da Cultura - SECULT	-	-
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior - SECITECE	-	-
Secretaria do Esporte - SESPORTE	-	-
Secretaria das Cidades - SCIDADES	-	-
Secretaria de Proteção Social - SPS	19.195.192,28	19.195.192,28
Secretaria do Desenvolvimento Econômico - SDE	-	-
Secretaria da Educação - SEDUC	-	-
Secretaria do Meio Ambiente e Mudança Climática - SEMA	1.513.400,00	1.513.400,00
TOTAL	20.742.454,72	20.742.454,72
SALDO	32.043.956,35	32.043.956,35



Fonte: SIAFE/SEFAZ

NOTAS EXPLICATIVAS:

Nota 1 - O relatório é elaborado com base em informações contábeis, o que pode causar divergências entre o saldo apurado e o saldo bancário, pois parte da arrecadação do mês somente é transferida para a conta do FECOP no início do mês seguinte. Além disso, a aplicação dos recursos é apurada segundo o regime de competência, e a compensação bancária poderá ocorrer apenas no mês subsequente;

Nota 2 - As anulações de despesas ocorrem dentro do mês, e o processamento das guias de depósitos podem ocorrer no mês ulterior, causando distorções entre o saldo financeiro e o saldo contábil (Despesas Orçamentárias) e

Nota 3 - Conforme extrato bancário, o saldo final em conta corrente e conta aplicação, em 31/12/2024, totalizou R\$ 8.491.849,20 (oito milhões quatrocentos e noventa e um mil, oitocentos e quarenta e nove reais e vinte centavos). De acordo com o Balanço Geral do Estado - BGE/2024, publicado pela SEFAZ, o valor do superávit do FECOP ficou na ordem de R\$ 19.121.677,33 (dezenove milhões cento e vinte e um mil seiscentos e setenta e sete reais e trinta e três centavos). Fortaleza - CE, aos 23 de abril de 2025.

Maria Carmelita Sampaio Colares
GERENTE EXECUTIVA DO FECOP

INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ

PORTARIA Nº015/2025 A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ - ISSEC, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 68 da Lei nº16.530, de 02 de abril de 2018, e art. 5º do Decreto nº 33.198 de 05 de agosto de 2019, **RESOLVE EXCLUIR, da Portaria nº009/2025**, datada de 10 de fevereiro de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado em 26/02/2025, o estagiário **KAUÊ PINTO DE SOUZA**. INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ - ISSEC, em Fortaleza, 18 de março de 2025.

Celyne Mary Vasconcelos Costa
SUPERINTENDENTE

Registre-se e publique-se.

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do(s) processo(s) nº 43022.008663/2024-11 - NUP SUÍTE, **RESOLVE CONCEDER**, nos termos do artigo 40, §7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, e do artigo 23, §§1º e 4º, da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, combinados com o artigo 1º, inciso IV, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19 de dezembro de 2019, e com o artigo 16, inciso I, art. 77, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) Raimundo Nonato Oliveira, CPF nº 050.169.913-91, aposentado(a) pelo(a) Superintendência de Obras Públicas - (SOP), onde percebia os proventos do(a) cargo/função de Motorista, nível/referência 21, matrícula nº 009.527- 1-0, com óbito em 26/06/2024, **pensão** mensal no valor de R\$ 1.289,02 (um mil, seiscentos e quatorze reais, e vinte e três centavos), calculado com base nos proventos do(a) falecido(a), equivalente à cota familiar de 70%, a partir de 26/06/2024, conforme descrição e duração de benefício abaixo indicadas, por dependente, e cessar os efeitos do ato que concedeu pensão provisória ao(s) beneficiário(s) constantes no DOE publicado em 25/09/2024.

NOME	PARENTESCO	CPF	VALOR RS	PRAZO PENSÃO (LEI 8.213/1991)
RITA MARLENE RIOS OLIVEIRA	CÔNJUGE	834.013.003-00	1.289,02	Art. 77, §2º, inciso V, alínea "c", item 6.

Para o benefício em referência ficam assegurados: I - A remuneração mínima legal, de acordo com a legislação estadual e federal vigente na data do pagamento (quando se tratar de única fonte formal de renda), II - A possibilidade aplicação da contribuição previdenciária ordinária prevista no art. 3º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19/12/2019; e III - Os limites de acumulação de benefícios previdenciários, previstos no artigo 24 e seus parágrafos, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019. FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 25 de abril de 2025.

José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE

*** **

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do(s) processo(s) nº 09576428/2022 - VIPROC, 46072.003465/2024-55 NUP/SUITE **RESOLVE CONCEDER**, nos termos do artigo 40, §7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, e do artigo 23, §§1º e 4º, da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, combinados com o artigo 1º, inciso IV, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19 de dezembro de 2019, e com o artigo 16, inciso I, art. 77, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) Julio Carlos Silva Barbosa, CPF nº 123.075.563-20, aposentado(a) pelo(a) Superintendência de Obras Públicas - SOP, onde percebia os proventos do(a) cargo/função de Engenheiro Civil, nível/referência 30, Classe V, matrícula nº 014016-1-0, com óbito em 25/09/2022, **pensão** mensal no valor de R\$ 8.361,77 (Oito mil, trezentos e sessenta e um reais e setenta e sete centavos), calculado com base nos proventos do(a) falecido(a), equivalente à cota familiar de 70%, a partir de 25/09/2022, conforme descrição e duração de benefício abaixo indicadas, por dependente, e cessar os efeitos do ato que concedeu pensão provisória ao(s) beneficiário(s) constantes no D.O.E publicado em 30/03/2023:

NOME	PARENTESCO	CPF	VALOR RS	PRAZO PENSÃO (LEI 8.213/1991)
Francisca Hilma Silva Barbosa	Cônjuge	052.252.133-91	8.361,77	Art. 77, §2º, inciso V, alínea "c", item 6.

Para o benefício em referência ficam assegurados: I - A possibilidade aplicação da contribuição previdenciária ordinária prevista no art. 3º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19/12/2019; e II - Os limites de acumulação de benefícios previdenciários, previstos no artigo 24 e seus parágrafos, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019. FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 25 de abril de 2025.

José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE

*** **

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do(s) processo(s) nº 24001.040607/2024-66 - VIPROC, **RESOLVE CONCEDER**, nos termos do artigo 40, §7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, e do artigo 23, §§1º e 4º, da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, combinados com o artigo 1º, inciso IV, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19 de dezembro de 2019, e com o artigo 16, inciso I, art. 77, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) Valdelicia Chaves de Oliveira, CPF nº 518.473.883-53, aposentado(a) pelo(a) Secretaria da Saúde - SESA, onde percebia os proventos do(a) cargo/função de Atendente de Enfermagem, nível/referência E2, matrícula nº 005940-1-6, com óbito em 15/05/2024, **pensão** mensal no valor de R\$ 1.578,47 (Um mil, quinhentos e setenta e oito reais e quarenta e sete centavos), calculado com base nos proventos do(a) falecido(a), equivalente à cota familiar de 70%, a partir de 15/05/2024, conforme descrição e duração de benefício abaixo indicadas, por dependente, e cessar os efeitos do ato que concedeu pensão provisória ao(s) beneficiário(s) constantes no D.O.E publicado em 12/09/2024:

NOME	PARENTESCO	CPF	VALOR RS	PRAZO PENSÃO (LEI 8.213/1991)
Francisco Milton de Oliveira	CÔNJUGE	112.698.393-49	1.578,47	Art. 77, §2º, inciso V, alínea "c", item 6.

Para o benefício em referência ficam assegurados: I - A possibilidade aplicação da contribuição previdenciária ordinária prevista no art. 3º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19/12/2019; e II - Os limites de acumulação de benefícios previdenciários, previstos no artigo 24 e seus parágrafos, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019. FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 25 de abril de 2025.

José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE

*** **

